

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João Batista, inscrito no CNPJ nº 82.925.652/0001-00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONTRATADA: SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE SAO JOAO BATISTA, CNPJ nº 81.286.205/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 14 ESPAÇOS NO EVENTO SC TRADE SHOW – 40ª RODADA DE NEGÓCIOS, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E AO APOIO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 20 A 22 DE OUTUBRO DE 2026, INCLUINDO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, ASSESSORIA DE INSTALAÇÃO, ALÉM DA GARANTIA DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, SUPORTE TÉCNICO LOGÍSTICO E DESMONTAGEM DOS ESPAÇOS ESTRUTURADOS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 4º, e no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a demonstração da compatibilidade e razoabilidade dos preços ofertados pelo Sindicato da Indústria de Calçados de São João Batista – SINCASJB para a contratação dos espaços e serviços integrados na SC Trade Show – 40ª Rodada de Negócios.

A proposta comercial atualizada emitida pelo SINCASJB contempla o conjunto de 14 estandes para a Prefeitura Municipal, totalizando 232 metros quadrados, abrangendo os serviços de organização do evento, fornecimento de informações, assessoria de instalação, montagem e desmontagem, pelo valor global de R\$ 222.488,00. O valor global da proposta resulta em um custo unitário médio de R\$ 959,00 por metro quadrado.

Para comprovar a vantajosidade e a estrita observância aos preços de mercado praticados pela organizadora do evento, o valor unitário cobrado da Administração Pública foi confrontado com os contratos firmados pelo SINCASJB com empresas privadas participantes da mesma feira. No contrato pactuado com a empresa Via Júpiter Nordeste Indústrias de Calçados Ltda. para o mesmo evento, o custo unitário

por metro quadrado praticado pela organizadora é exatamente de R\$ 959,00. De igual modo, no contrato de prestação de serviços firmado com Jandir Hames Calçados ME / Ana Jullian, o preço unitário do metro quadrado aplicado é de R\$ 959,90.

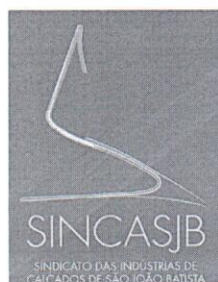
A análise comparativa demonstra que o valor unitário cobrado da Prefeitura Municipal é idêntico e até mesmo ligeiramente inferior aos preços praticados pela entidade organizadora junto a expositores privados no mercado para o mesmo evento. Portanto, restam atestadas a compatibilidade, a economicidade e a adequação dos preços, afastando qualquer sobrepreço e atendendo plenamente aos requisitos legais para a contratação direta.

São João Batista, 05 de outubro de 2026.

MARCOS AURELIO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

MAYEVE
JUDITH
AMORIM:0650
3436971

Assinado de forma
digital por MAYEVE
JUDITH
AMORIM:06503436971
Dados: 2026.10.06
08:20:32 -03'00'



PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Evento: SC Trade Show - 40ª Rodada de Negócios

Período do Evento: 20 a 22 de Outubro de 2026

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de São João Batista (CNPJ 82.925.652/0001-00)

Contratada / Realizadora: Sindicato da Indústria de Calçados de São João Batista - SINCASJB (CNPJ 81.286.205/0001-87)

A presente proposta refere-se aos serviços de organização do evento, fornecimento de informações e assessoria de instalação referentes à participação e apoio às empresas locais através dos 14 estandes viabilizados pela Prefeitura Municipal de São João Batista no evento SC Trade Show – 40ª Rodada de Negócios, a ser realizado no Expocentro BC, em Balneário Camboriú – SC.

O objeto contempla a garantia de locação, montagem e suporte técnico logístico prestado pela entidade organizadora (SINCASJB) ao longo dos períodos de montagem, realização do evento (de 20 a 22 de outubro de 2026) e desmontagem dos espaços destinados a fomentar o setor produtivo local.

Descrição do Objeto / Serviço	Valor Total (R\$)
Conjunto 14 estandes totalizando 232 m² da Prefeitura, abrangendo os serviços de organização do Evento, fornecimento de informações e assessoria de instalação na área comercializada. Montagem e desmontagem dos 14 estandes espaço estruturado pela organização.	R\$ 222.488,00

São João Batista, 18 de Setembro de 2026.

SINCASJB
CNPJ: 81.286.205/0001-87
SINCASJB – Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista
Avenida Egidio Manoel Cordeiro – Centro – 271 – 88240-000
São João Batista – SC – Fone: 48-32650393

81.286.205/0001-87
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DE CALÇADOS DE SÃO
JOÃO BATISTA
Av Egidio Manoel Cordeiro,
Nº 271, Galpão 2
São João Batista - SC



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VIA JUPITER NORDESTE INDUSTRIAS DE CALÇADOS LTDA, com sede na Rua: Rod SE, 214 KM 10, Povoado Brasília – Zona Rural Lagarto –SE, CEP: 49400-000 - inscrita no CNPJ sob nº 20.801.192/0001-42 e I.E: 271.457.791 – Contato: Ricardo/ Edvaldo – Fone: 011 2943-9915 / 25464750 E-mail: comercial@viajupiter.com.br; financeiro@viajupiter.com.br; financeiro2@viajupiter.com.br.

CONTRATANTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO JOÃO BATISTA -

SINCASJB, com a sede na Av. Egidio Manoel Cordeiro, 370, Centro, São João Batista – SC, inscrita no CNPJ N ° 81.286.205/0001-87 e I:E: Isento

CONTRATADO

Considerando que o **CONTRATADO** é o realizador do Evento denominado **SC TRADE SHOW – 40ª RODADA DE NEGÓCIOS**, a ser realizada no Expocentro BC em Balneário Camboriú de **20 à 22 de Outubro de 2026**.

Considerando que **CONTRATANTE** possui interesse em participar do **EVENTO**;

Resolvem as partes firmar o presente contrato particular de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços de organização do EVENTO, e assessoria de instalação no mesmo, que ocorrerá de **16/10 à 19/10/2026** no Expocentro BC em Balneário Camboriú nos termos da cláusula 3ª deste contrato.



1.2. Por motivos de força maior, ou caso fortuito a CONTRADA poderá utilizar outros locais ou alterar o período de funcionamento do EVENTO, sem direito de cancelamento do Contrato firmado entre as partes.

1.3. O EVENTO também poderá ser cancelado no caso de não obtenção de número mínimo de participantes para custeá-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de multa ou outro ônus à CONTRATADA. Eventuais valores pagos pela CONTRATANTE serão devolvidos sem a incidência de juros.

1.4. Em caso de cancelamento da participação no evento pela CONTRANTANTE, além das penalidades descritas no item 6.4, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa descrita no item 6.1.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS

2.1. A CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias para que a instalação aqui contratada, especificada na cláusula 3ª, esteja concluída até o dia para **19/10/2026, às 15:00h** que a CONTRATANTE possa realizar as instalações complementares que entender necessárias, que devem ser previamente aprovadas por email pela CONTRATADA.

2.2. A CONTRATANTE se responsabiliza por retirar as instalações complementares (calçados, mobiliário, frigobar e demais materiais) dia **22/10/2026** do local do evento somente à partir das **17:00h**. O descumprimento da data e horário ajustado neste item ensejará incidência de multa à CONTRATANTE, nos termos do item 6.1.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O serviço objeto do presente contrato compreende: **I)** O fornecimento de todas as informações referentes ao EVENTO que forem solicitadas pelo CONTRATANTE; **II)** A garantia de locação pela CONTRATANTE de estande comercializado; **III)** A escolha da empresa prestadora do serviço de montagem/desmontagem dos espaços.



3.2. A CONTRATADA poderá distribuir as áreas, respeitando sempre as proporções de dimensões e características do estande estabelecidas no presente contrato.

3.3. A CONTRATADA se reserva o direito de colocar áreas de serviços do EVENTO em locais disponíveis ou que não foram vendidos.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a: **I)** Efetuar os pagamentos previstos na cláusula 5ª do presente contrato, dentro do prazo estipulado; **II)** Promover a retirada total dos adesivos colados nos vidros do local do evento até o horário estabelecido para entrega de seu espaço; **III)** Promover a retirada total do lixo, especialmente caixas de sapatos e corrugados, de seu espaço; **IV)** Caso sejam deixados materiais ou produtos para coleta posterior por transportadora deverão ser deixados na garagem ou no camarim do hotel, totalmente organizados, embalados e identificados; **V)** Fornecer no prazo de 10 dias todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;

4.1.1. As informações a que se referem o item V acima visam um feedback por partes dos expositores para auxiliar no levantamento de dados, retorno e resultados da feira para análise de viabilidade da feira, sendo estes: a) Quantidade de clientes que visitou seu stand; b) Quantidade de pares vendidos durante a feira; c) Valores médios praticados. É garantido **ao expositor completa confidencialidade das informações enviadas.**

4.2. Os eventuais danos causados na área de exposição da CONTRATANTE durante a feira são de responsabilidade exclusiva da mesma.

4.3. A CONTRATANTE declara conhecer e aceitar as normas contidas no regulamento do EVENTO, obrigando-se, como parte integrante do presente contrato.

4.4. A CONTRATANTE não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ao EVENTO, nem sublocar ou ceder parte da área locada sem o consentimento expresso da CONTRATADA.

4.5. Taxa de Alvará; O expositor fica ciente de que haverá a cobrança de uma **taxa de alvará municipal**, obrigatória para a realização da feira, cujo valor será definido conforme tabela vigente da



Prefeitura. O pagamento dessa taxa é de **responsabilidade exclusiva do expositor**, devendo ser quitada até a data indicada pela organização do evento, sob pena de impedimento na montagem ou funcionamento do estande.

CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente contrato, estande **20 m² X R\$ 959,00 = R\$ 19.180,00** dividido em **06 parcelas** no valor de **R\$ 3.196,66** com vencimentos para **20/05; 20/06; 20/07; 20/08; 20/09 e 20/10/2026**.

5.2 A CONTRANTE autoriza a emissão de boletos bancários para cobrança dos valores acima ajustados.

5.3 Na hipótese do CONTRANTE não receber os boletos bancários até a data de vencimento, não implicará em desobrigação do pagamento das referidas parcelas, cabendo à CONTRANTE contatar a CONTRATADA para realização de pagamentos.

5.4. No caso de atraso das parcelas, o CONTRATANTE poderá ter sua localização alterada, sem prejuízo da área global locada, além de ficar sujeito à multa sobre as parcelas em atraso, acrescido de juros de mora e demais cominações previstas na cláusula 6ª.

5.5. Acordam as partes que é imprescindível estar em dia com os pagamentos para liberação da área objeto do presente contrato, nos prazos previstos na cláusula segunda. Estando com quaisquer valores em aberto após o dia **18/10/2026**, ficará a CONTRATANTE impedida de expor, assim como deverá arcar com as penalidades pactuadas na Cláusula 6ª, autorizando desde já a CONTRATADA a colocar outro expositor no seu espaço.

CLÁUSULA 6ª – DAS PENALIDADES

6.1 Caso qualquer das partes descumpra as obrigações constantes nas cláusulas do presente contrato, inclusive descumprimento das obrigações assumidas (cláusula terceira e cláusula quarta) e do manual



do expositor, será penalizada com a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração, estipulado à cláusula 5ª do presente contrato.

6.2. O atraso no pagamento de quaisquer valores pela CONTRATANTE acarretará na incidência da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em mora, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M (FGV).

6.3. Na hipótese de não pagamento de 02 (duas) parcelas ou no caso de existência de débitos anteriores, a CONTRATANTE não poderá participar do evento, ocorrendo a liberação automática do espaço locado para locação a outros interessados, ficando a CONTRATANTE isento do pagamento das parcelas vincendas, sendo entretanto responsável pela quitação das parcelas já vencidas, acrescidas das penalidades aqui previstas.

6.4. Pela peculiaridade do negócio objeto deste contrato, em qualquer hipótese de rescisão deste contrato, inclusive em casos de desistência, as eventuais parcelas já pagas serão consideradas como indenização à CONTRATADA pelas despesas da promoção, organização e administração do evento, bem como pelo risco de não conseguir outro pretendente para área locada, objeto de desistência.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João Batista, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Após haver lido e compreendido integralmente o seu conteúdo, as partes assinam o presente contrato, em conjunto com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

São João Batista, Abril de 2026.

CONTRATANTE

**SINCASJB,
CONTRATADA**

**FRANCISCO
EDVALDO
ROCHA:914208
22853**

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDVALDO
ROCHA:91420822853
Dados: 2026.09.08
10:36:52 -03'00'



Testemunhas:

Nome: RICARDO ROCHA
RG: 359.683.278-04
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

JANDIR HAMES CALCADOS ME (ANA JULLIAN), com sede na
Rua: Victalino Weber do Nascimento, 83 - Bairro: Centro – Cep: 88240-000
-Cidade: São João Batista (SC) inscrita no CNPJ sob nº 11.242.446/0001-
49 e I.E: 256.515.034- Telefone: 48 3265 3992-Contato:Jandir/Eronaldo –
Email: financeiroanajullian@gmail.com.

CONTRATADO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO JOÃO BATISTA - SINCASJB, com a sede na Av. Egidio Manoel Cordeiro, 370, Centro, São João Batista – SC, inscrita no CNPJ N ° 81.286.205/0001-87 e I.E: Isento

Considerando que o **CONTRATADO** é o realizador do Evento denominado **SC TRADE SHOW – 40ª RODADA DE NEGÓCIOS**, a ser realizada no Expocentro BC em Balneário Camboriu de **20 à 22 de Outubro de 2026**.

Considerando que **CONTRATANTE** possui interesse em participar do **EVENTO**;

Resolvem as partes firmar o presente contrato particular de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços de organização do EVENTO, e assessoria de instalação no mesmo, que ocorrerá de **16/10 à 19/10/2026** no Expocentro BC em Balneário Camboriu nos termos da cláusula 3ª deste contrato.

1.2. Por motivos de força maior, ou caso fortuito a CONTRADA poderá utilizar outros locais ou alterar o período de funcionamento do EVENTO, sem direito de cancelamento do Contrato firmado entre as partes.



1.3. O EVENTO também poderá ser cancelado no caso de não obtenção de número mínimo de participantes para custeá-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de multa ou outro ônus à CONTRATADA. Eventuais valores pagos pela CONTRATANTE serão devolvidos sem a incidência de juros.

1.4. Em caso de cancelamento da participação no evento pela CONTRATANTE, além das penalidades descritas no item 6.4, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa descrita no item 6.1.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS

2.1. A CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias para que a instalação aqui contratada, especificada na cláusula 3ª, esteja concluída até o dia **19/10/2026, às 15:00h** para que a CONTRATANTE possa realizar as instalações complementares que entender necessárias, que devem ser previamente aprovadas por email pela CONTRATADA.

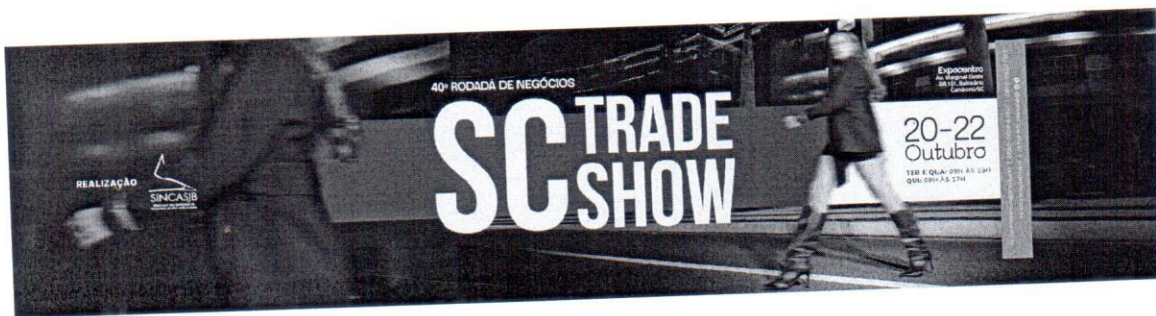
2.2. A CONTRATANTE se responsabiliza por retirar as instalações complementares (calçados, mobiliário, frigobar e demais materiais) dia **22/10/2026** do local do evento somente à partir das **17:00h**. O descumprimento da data e horário ajustado neste item ensejará incidência de multa à CONTRATANTE, nos termos do item 6.1.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O serviço objeto do presente contrato compreende: **I)** O fornecimento de todas as informações referentes ao EVENTO que forem solicitadas pelo CONTRATANTE; **II)** A garantia de locação pela CONTRATANTE de estande comercializado; **III)** A escolha da empresa prestadora do serviço de montagem/desmontagem dos espaços.

3.2. A CONTRATADA poderá distribuir as áreas, respeitando sempre as proporções de dimensões e características do estande estabelecidas no presente contrato.

3.3. A CONTRATADA se reserva o direito de colocar áreas de serviços do EVENTO em locais disponíveis ou que não foram vendidos.



CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a: **I)** Efetuar os pagamentos previstos na cláusula 5ª do presente contrato, dentro do prazo estipulado; **II)** Promover a retirada total dos adesivos colados nos vidros do local do evento até o horário estabelecido para entrega de seu espaço; **III)** Promover a retirada total do lixo, especialmente caixas de sapatos e corrugados, de seu espaço; **IV)** Caso sejam deixados materiais ou produtos para coleta posterior por transportadora deverão ser deixados na garagem ou no camarim do hotel, totalmente organizados, embalados e identificados; **V)** Fornecer no prazo de 10 dias todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;

4.1.1. As informações a que se referem o item V acima visam um feedback por partes dos expositores para auxiliar no levantamento de dados, retorno e resultados da feira para análise de viabilidade da feira, sendo estes: a) Quantidade de clientes que visitou seu stand; b) Quantidade de pares vendidos durante a feira; c) Valores médios praticados. É garantido ao expositor completa confidencialidade das informações enviadas.

4.2. Os eventuais danos causados na área de exposição da CONTRATANTE durante a feira são de responsabilidade exclusiva da mesma.

4.3. A CONTRATANTE declara conhecer e aceitar as normas contidas no regulamento do EVENTO, obrigando-se, como parte integrante do presente contrato.

4.4. A CONTRATANTE não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ao EVENTO, nem sublocar ou ceder parte da área locada sem o consentimento expresso da CONTRATADA.

4.5. Taxa de Alvará; O expositor fica ciente de que haverá a cobrança de uma **taxa de alvará municipal**, obrigatória para a realização da feira, cujo valor será definido conforme tabela vigente da Prefeitura. O pagamento dessa taxa é de **responsabilidade exclusiva do expositor**, devendo ser quitada até a data indicada pela organização do evento, sob pena de impedimento na montagem ou funcionamento do estande.



CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor correspondente à sua participação, equivalente a **10 m² x 959,90** no valor de **R\$ 9.590,00 (nove mil quinhentos e noventa reais) incluso 1 mesa, 3 cadeiras e 20m de prateleiras R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais)**, totalizando R\$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais) a ser pago em **3 parcelas de R\$ 3.813,34** com vencimentos em 30/08; 30/09 e 15/10/2026.

5.2 A CONTRANTE autoriza a emissão de boletos bancários para cobrança dos valores acima ajustados.

5.3 Na hipótese do CONTRANTE não receber os boletos bancários até a data de vencimento, não implicará em desobrigação do pagamento das referidas parcelas, cabendo à CONTRANTE contatar a CONTRATADA para realização de pagamentos.

5.4. No caso de atraso das parcelas, o CONTRATANTE poderá ter sua localização alterada, sem prejuízo da área global locada, além de ficar sujeito à multa sobre as parcelas em atraso, acrescido de juros de mora e demais cominações previstas na cláusula 6ª.

5.5. Acordam as partes que é imprescindível estar em dia com os pagamentos para liberação da área objeto do presente contrato, nos prazos previstos na cláusula segunda. Estando com quaisquer valores em aberto após o dia **18/10/2026**, ficará a CONTRATANTE impedida de expor, assim como deverá arcar com as penalidades pactuadas na Cláusula 6ª, autorizando desde já a CONTRATADA a colocar outro expositor no seu espaço.

CLÁUSULA 6ª – DAS PENALIDADES

6.1 Caso qualquer das partes descumpra as obrigações constantes nas cláusulas do presente contrato, inclusive descumprimento das obrigações assumidas (cláusula terceira e cláusula quarta) do manual do expositor, será penalizada com a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração, estipulado à cláusula 5ª do presente contrato.

6.2. O atraso no pagamento de quaisquer valores pela CONTRATANTE acarretará na incidência de penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em mora, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M (FGV).



6.3. Na hipótese de não pagamento de 02 (duas) parcelas ou no caso de existência de débitos anteriores, a CONTRATANTE não poderá participar do evento, ocorrendo a liberação automática do espaço locado para locação a outros interessados, ficando a CONTRATANTE isento do pagamento das parcelas vincendas, sendo entretanto responsável pela quitação das parcelas já vencidas, acrescidas das penalidades aqui previstas.

6.4. Pela peculiaridade do negócio objeto deste contrato, em qualquer hipótese de rescisão deste contrato, inclusive em casos de desistência, as eventuais parcelas já pagas serão consideradas como indenização à CONTRATADA pelas despesas da promoção, organização e administração do evento, bem como pelo risco de não conseguir outro pretendente para área locada, objeto de desistência.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João Batista, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Após haver lido e compreendido integralmente o seu conteúdo, as partes assinam o presente contrato, em conjunto com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

São João Batista, agosto de 2026.

CONTRATANTE

ANA JULLIAN
CALCADOS
LTDA:1124244
6000149

Assinado de forma
digital por ANA JULLIAN
CALCADOS
LTDA:11242446000149
Dados: 2026.09.01
10:56:47 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

SINCASJB,

CONTRATADA

Nome:

RG:

CPF:

81.208.303-9001-87
SINDICATO
Av. Eglor E. Gomes
Nº 276, 02020-02
São João Batista - SC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7961-A7E7-A214-DB4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO (CPF 023.XXX.XXX-20) em 06/10/2026 08:03:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/7961-A7E7-A214-DB4C>